



Filiado à CUT-FNU

# STIU-DF

## NOTÍCIAS

### EDIÇÃO EXTRA

[www.stiudf.org.br](http://www.stiudf.org.br)

INFORME STIU NOTÍCIAS EXTRA - ONS - NÚMERO 01/2014 - 22 DE JULHO DE 2014

# VAMOS APROVAR A PAUTA DE REINVINDICAÇÕES DO PRÓXIMO ACT NO DIA 24 DE JULHO

O STIU-DF convoca os trabalhadores do ONS para a assembleia geral que aprovará a pauta de reivindicações da Campanha Salarial de Data-Base 2014/2015 (1º de setembro), conforme edital a seguir publicado no Jornal de Brasília do dia 18/07/2014.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria Colegiada do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal – STIU-DF, em cumprimento ao artigo 79 de seu Estatuto Social e do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.783/89, convoca todos os seus associados, trabalhadores do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, a participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24/07/2014 (quinta-feira) às 08h30min em primeira convocação e às 09h00 em segunda convocação, no Pátio do CNOS, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Pauta: 1) – Informes; 2) – Discussão e deliberação sobre a Pauta de Reivindicações com vistas à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015; 3) – Autorização à Diretoria Colegiada do Sindicato para firmar Acordo Coletivo de Trabalho com a Empresa, ou, frustradas as negociações, instaurar dissídio coletivo; 4) – Deliberar sobre o direito de greve conforme Lei nº 7.783/89; e 5) – Discussão e deliberação sobre Assembléia Permanente.

## ASSEMBLÉIA GERAL

**Dia: 24/07/2014 – Horário: 09h – Local: Pátio do CNOS**

# PRÉ- PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO ONS - ACT 2014 / 2016

## **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2016, exceto as cláusulas de cunho econômico que vigorarão até 30 de agosto de 2015, e a data-base da categoria em 1º de setembro.

## **CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional(is) representada(s) pelos SINDICATOS, com abrangência territorial no Distrito Federal/DF, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ e Florianópolis/SC.

## **CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de setembro de 2014, todos os empregados, incluindo os admitidos durante o mês, terão os salários corrigidos com base no IPCA/IBGE dos últimos 12 meses.

## **CLÁUSULA 4ª - PRODUTIVIDADE / AUMENTO REAL**

O ONS reajustará os salários de todos os seus empregados concedendo-lhes como reconhecimento à produtividade coletiva o índice de X,XX% (XXXXXXXX por cento) referente ao aumento de atividades e de complexidade operacional do Sistema Elétrico Brasileiro no período 2012-2013, no mês de setembro de 2014, a título de ganho real dos salários. Este percentual incidirá sobre o salário já devidamente corrigido pelo IPCA.

## **CLÁUSULA 5ª - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL**

O ONS efetuará o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de cumprimento desta data, o ONS comunicará as Entidades Sindicais os motivos do eventual atraso.

## **CLÁUSULA 6ª - PLANO DE GESTÃO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO - PGCR**

O ONS, a partir de novembro/2014, deverá rever e praticar uma nova política de remuneração total de seus empregados em nível de 3º quartil do mercado, conforme compromisso assumido com seus profissionais quando de sua criação.

## **CLÁUSULA 7ª - FORMA DE PAGAMENTO NO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS DOS TURNOS DE REVEZAMENTO**

Por necessidade do ONS, quando houver deslocamento para o horário comercial dos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento, classificados como Operador de Sistema e Operador Supervisor, a base de cálculo da remuneração desse período de deslocamento terá os mesmos parâmetros utilizados por ocasião das férias (salário + periculosidade + penosidade + média de horas extras do período aquisitivo + média do adicional noturno do período aquisitivo).

Parágrafo Único: Essa cláusula se aplicará para deslocamentos por período igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, limitado a 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAS**

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será preferencialmente paga, podendo ser compensada, conforme acordado entre o gestor e o empregado.

Parágrafo 1º: Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária de 8 (oito) horas, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT e na Norma Corporativa Interna que regulamenta a utilização do Banco de Horas.

Parágrafo 2º: Respeitando os critérios de elegibilidade previstos no Normativo Interno, o ONS assegurará a todo o empregado o pagamento de no mínimo 4 (quatro) horas extras, quando convocado pelo ONS nos seus dias de folga ou no período de descanso.

Parágrafo 3º: A garantia de pagamento do mínimo de horas prevista no parágrafo anterior, não será considerada nos casos de extensão imediata da jornada de trabalho. Nesses casos o pagamento obedecerá ao período extraordinário efetivamente trabalhado.

Parágrafo 4º: O presente procedimento para recebimento de horas extras não se aplica aos profissionais ocupantes dos cargos gerenciais.

Parágrafo 5º: O ONS utilizará como base de cálculo para os pagamentos de horas extras, os mesmos percentuais previstos na CLT.

Parágrafo 6º: A jornada normal de trabalho será administrada pela gerência de cada área, tomando como base a necessidade de cumprimento de uma jornada diária de 8 (oito) horas e observado o padrão de horário flexível definido pelo ONS.

Parágrafo 7º: Em atendimento artigo 2, da Portaria MTE n 373/11, fica autorizada a utilização pelo ONS do atual sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho (FORPONTO).

## **CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)**

O ONS assegurará aos seus empregados, admitidos até 31/08/2005, o Adicional por Tempo de Serviço - ATS, sob a denominação de Quinquênio, limitado no máximo a 2 (duas) concessões, correspondendo cada um ao pagamento do equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado, em rubrica específica.

Parágrafo 1º: Para os empregados que já recebem 1 (um) quinquênio:

(a) Fica assegurado o pagamento desse adicional (5%) em rubrica separada, enquanto perdurar o contrato de trabalho.

(b) Fica assegurado o direito a um segundo quinquênio, que será pago na época devida, em rubrica separada, da mesma forma que o primeiro.

(c) Alternativamente, o empregado poderá optar por receber antecipadamente o segundo quinquênio sob a forma de bonificação, dentro dos prazos, valores e critérios estipulados pelo

ONS, mediante comunicação aos empregados.

(d) O empregado que optar pela antecipação do segundo quinquênio receberá o valor proposto pelo ONS numa única parcela, não mais fazendo jus ao ATS relativo ao segundo quinquênio, na época devida.

Parágrafo 2º: Para os empregados admitidos até 31/08/2005, que ainda não recebem o primeiro quinquênio:

(a) Fica assegurado o direito ao recebimento de até dois quinquênios, que serão pagos nas épocas devidas, em rubrica separada.

(b) Alternativamente, o empregado poderá optar por receber o primeiro quinquênio na época devida e receber o segundo quinquênio antecipadamente sob forma de bonificação, respeitados os prazos, valores e critérios estipulados pelo ONS.

(c) Poderá também, sob forma de bonificação, optar pelo recebimento antecipado dos dois quinquênios, de acordo com os prazos, valores e critérios estipulados pelo ONS.

(d) O empregado que optar pela antecipação do primeiro quinquênio ou de ambos (do primeiro e do segundo quinquênio) receberá o valor proposto pelo ONS numa única parcela, não mais fazendo jus ao ATS nas épocas devidas.

Parágrafo 3º: A opção pelo recebimento antecipado do ATS através da bonificação, poderá ser efetuada a cada ano, até o mês de setembro, para pagamento até o mês de junho do ano seguinte, respeitados os valores e critérios estipulados pelo ONS.

Parágrafo 4º: Somente farão jus ao recebimento da bonificação relativa à antecipação do ATS, os empregados cujo contrato de trabalho esteja em vigor na data do efetivo pagamento.

Parágrafo 5º: O Adicional por Tempo de Serviço está extinto para todos os empregados admitidos a partir 01/09/2005, inclusive.

Parágrafo 6º: O ATS será devido a partir do mês em que o profissional completar 05 (cinco) anos de serviços prestados como empregado, tendo como referência de contagem o mês da efetiva admissão no ONS.

## **CLÁUSULA 10ª - INSSALUBRIDADE**

O ONS analisará as solicitações dos empregados ou das entidades representativas dos mesmos, através da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, comprometendo-se, após os estudos devidos, a tornar salubre determinado ambiente ou implantar o adicional correspondente, se necessário.

## **CLÁUSULA 11ª - PENOSIDADE**

Em atendimento ao Artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, o ONS manterá o pagamento do Adicional de Penosidade aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento (Operador de Sistema e Operador Supervisor).

Parágrafo Único: Sendo assim, continuará a ser concedido, a título de Adicional de Penosidade, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento (Operador de Sistema e Operador Supervisor). Esta concessão vigorará até que sobrevenha a regulamentação legal, passando esta última a prevalecer sobre a prevista no atual ACT, ainda que resulte em percentual ou valor inferior.

## **CLÁUSULA 12ª - PERFORMANCE ORGANIZACIONAL 2015**

O ONS atendendo a sua política de Remuneração Global, concederá abono salarial a título de Performance Organizacional, equivalente a até 2 (duas) remunerações, relativo ao período de janeiro/2015 a dezembro/2015 a ser paga em janeiro de 2016.

Parágrafo 1º: A Performance Organizacional será composta por metas, previamente definidas pelo ONS, para cada ano.

Parágrafo 2º: O valor a ser pago será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas e obedecerá ao calendário de pagamentos que será divulgado previamente aos empregados.

Parágrafo 3º: Para todos os efeitos legais, este abono não se incorporará ao salário dos empregados.

## **CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

O ONS concederá, a partir de 1º/09/2014, a título de auxílio-alimentação, recargas mensais no cartão refeição e/ou cartão alimentação, totalizando o valor

mensal de R\$1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais).

Parágrafo 1º: Os empregados, a cada 3 meses, poderão optar pelo sistema de cartão refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% ou 50%/ 50%.

Parágrafo 2º: Por ocasião das férias será concedida uma recarga extra no valor equivalente ao valor total estabelecido no caput.

Parágrafo 3º: O tipo de recarga prevista no parágrafo anterior observará a modalidade refeição/alimentação adotada pelo empregado no mês anterior as férias.

Parágrafo 4º: Nos casos específicos de parcelamento de férias, a recarga será proporcional aos dias de fruição.

Parágrafo 5º: Nos casos de licenças dos empregados, o ONS concederá o auxílio alimentação, deduzindo-se o número de dias úteis do período de licenças.

Parágrafo 6º: Além do previsto no caput desta cláusula, excepcionalmente, no mês de dezembro/14 será concedido um crédito em cartão alimentação no valor equivalente ao valor total estabelecido no caput.

## **CLÁUSULA 14ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

O ONS fornecerá transporte para os empregados que trabalham em turno de revezamento no horário de 21h às 8h.

Parágrafo 1º: O ONS em comum acordo com o empregado, poderá substituir o transporte por ajuda financeira visando ressarcir o uso de carro próprio.

Parágrafo 2º: O ONS fornecerá transporte nos domingos e feriados trabalhados, para todos os empregados que tiverem atividades em escala de revezamento, face à precariedade de transporte. Tal benefício poderá ser extinto caso o problema de transporte nas localidades sejam resolvidos.

## **CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO EDUCACIONAL**

A partir 1º/09/2014, o ONS reembolsará em 80% (oitenta por cento) as despesas relativas à creche/educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 900,00 (novecentos reais) para todos os filhos dos empregados na faixa de 0 (zero) a 7 (sete) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos da norma interna existente.

Parágrafo 1º: Para os antigos beneficiários(as) do Auxílio Creche que atualmente recebem

reembolsos com valores superiores a R\$900,00, os limites de vigência serão devidamente mantidos e corrigidos de acordo com as regras estabelecidas no ACT 2012/2013.

Parágrafo 2º: Os critérios previstos no parágrafo 1º, serão também aplicados para os filhos dos empregados que nascerem até 30 de junho de 2014.

Parágrafo 3º: O valor do caput será mantido até que a pesquisa de mercado em desenvolvimento seja encerrada. Posteriormente, com base nos resultados obtidos, caso necessário, o ONS implementará os novos valores a partir de janeiro/2015.

## **CLÁUSULA 16ª - PLANO DE SAÚDE**

O ONS manterá para todos os seus empregados, em parceria com os mesmos, dentro dos padrões atuais, um Plano de Saúde composto de assistência médica e odontológica, respeitando os limites orçamentários determinados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: É facultado ao empregado aposentado ou que se aposentar, inclusive seus dependentes, cujo o tempo de contribuição e o vínculo empregatício tenha sido de no mínimo 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário na apólice contratada, nas mesmas condições de cobertura de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do Plano. Para períodos inferiores a 10 (dez) anos será assegurado o direito de se manter no plano à razão de 01(um) ano para cada ano de contribuição, desde que assumo o pagamento integral do mesmo.

Parágrafo 2º: O ONS acompanhará continuamente o desempenho da Seguradora para a gestão destes benefícios, substituindo-as quando tais serviços não estiverem atendendo as cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA 17ª - PECÚLIO POR MORTE E POR INVALIDEZ PERMANENTE**

O ONS propiciará aos empregados participantes do seu Plano Previdenciário, em parceria com os mesmos, o pecúlio por morte e por invalidez permanente.

Parágrafo 1º: Não haverá carência para a concessão desse benefício.

Parágrafo 2º: O valor do pecúlio será pago conforme a tabela abaixo, ao participante ativo que esteja contribuindo regularmente:

Tipo de Vinculação	Valor
Até 15 anos	40 vezes a última remuneração
Entre 15 e 20 anos	35 vezes a última remuneração
Entre 20 e 25 anos	30 vezes a última remuneração
Entre 25 e 30 anos	25 vezes a última remuneração
Acima de 30 anos	15 vezes a última remuneração

## **CLÁUSULA 18ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO/SOCIAL**

O ONS, mediante solicitação por escrito do empregado ou do seu gestor imediato, analisará através da Gerência de Recursos Humanos a situação clínica, social e financeira do empregado, a fim de emitir um parecer conclusivo, para concessão de auxílios de natureza médica e assistencial.

## **CLÁUSULA 19ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

O ONS procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os Sindicatos signatários, respeitadas as bases territoriais.

Parágrafo Único: O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do Art. 477 da CLT.

## **CLÁUSULA 20ª - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O ONS, na vigência do presente acordo, estenderá a todas as localidades nas quais mantém estabelecimento a sistemática para a emissão da ART, conforme determinações legais.

## **CLÁUSULA 21ª - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Quando da introdução de mudanças tecnológicas/organizacionais, o ONS viabilizará programas de requalificação profissional para os empregados atingidos pelas respectivas mudanças.

## **CLÁUSULA 22ª - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO**

As despesas resultantes de transferência de empregado serão pagas de acordo com a legislação e com as normas internas do ONS, quando forem realizadas de comum acordo entre as partes ou realizadas por interesse do ONS.

Parágrafo 1º: No caso de

transferência por solicitação do empregado, a viabilidade do pagamento estará vinculada a uma prévia análise do ONS.

Parágrafo 2º: Entende-se por transferência, para os efeitos desta cláusula, a que acarretar, necessariamente, em mudança de domicílio do empregado conforme previsto no Art. 469 da CLT.

### **CLÁUSULA 23ª - NORMALIZAÇÃO DE CLÁUSULAS**

O ONS se compromete a inserir em seus normativos internos as cláusulas deste acordo que digam respeito aos seguintes assuntos:

- (a) Remuneração de Férias;
- (b) Adiantamento do pagamento do 13º salário;
- (c) Gratificação por substituição;

(d) Lanche relacionado a prorrogação de jornada;

- (e) Abono de faltas;
- (f) Sobreaviso;
- (g) Exame Médico Periódico.

Parágrafo Único: As cláusulas constantes do caput desta cláusula, incorporadas aos Normativos Internos do ONS, só poderão ser alteradas mediante prévia negociação com os Sindicatos.

### **CLÁUSULA 24ª - AMAMENTAÇÃO**

O ONS concederá uma redução de duas horas da carga horária diária de trabalho à empregada que estiver amamentando, durante os 30 (trinta) dias seguintes ao término da licença-maternidade concedida pelo ONS, de 180 (cento e oitenta) dias, na forma estabelecida de comum acordo entre a empregada e o gestor imediato.

### **CLÁUSULA 25ª - BANCO DE HORAS**

O Banco de Horas instituído de comum acordo entre as partes, continuará a ser praticado de acordo com a Norma Corporativa Interna, que regulamenta a sua aplicação.

Parágrafo Único: A Norma Corporativa Interna poderá ser objeto de alteração/revisão no curso do presente ACT, mediante acordo entre as partes por ocasião da realização das reuniões de acompanhamento.

### **CLÁUSULA 26ª - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Com a devida anuência do ONS, o fracionamento de férias será extensivo a todos os empregados da seguinte maneira:

1º PERÍODO	2º PERÍODO
30 dias	-
16 dias	14 dias
14 dias	16 dias
15 dias	15 dias
12 dias	18 dias
18 dias	12 dias
19 dias	11 dias
11 dias	19 dias
20 dias c/abono	-
10 dias c/abono	10 dias

### **CLÁUSULA 27ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A partir de 01/09/2014 por ocasião da concessão das férias, fica garantido a todos os empregados do ONS o pagamento da gratificação de férias correspondente a 2/3 (dois terços) da remuneração, independentemente do mês de fruição.

### **CLÁUSULA 28ª - LICENÇA MATERNIDADE**

Além dos 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, estipulados pelos artº 392 e 392-A da CLT, o ONS concederá o adicional de 60 (sessenta) dias de licença complementar, já incluído os 15 (quinze) dias do período de aleitamento, sem prejuízo do direito de amamentação, conforme estabelecido na cláusula 24ª da presente pauta.

### **CLÁUSULA 29ª - READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

O ONS oferecerá ao empregado, considerado por órgão competente inapto para a função, quando do retorno de licença médica, as condições necessárias para readaptação, bem como local apropriado para o desempenho de suas novas atividades.

Parágrafo Único: Os Sindicatos terão acesso aos resultados da avaliação, desde que autorizado pelo empregado.

### **CLÁUSULA 30ª - FILIAÇÃO SINDICAL**

O ONS fornecerá aos signatários do Acordo, trimestralmente, a relação nominal dos novos empregados e permitirá, dentro dos critérios vigentes, a circulação de propostas de filiação sindical.

### **CLÁUSULA 31ª - REPRESENTANTES SINDICAIS**

O ONS reconhecerá como Representantes Sindicais, o seguinte número máximo de empregados:

SINTERGIA – RJ	até 02(dois)
STIU – DF	até 02(dois)
SINERGIA Fpolis	até 02(dois)
SENGE – RJ	até 02(dois)
SINDURB – PE	01(um)

SENGE – PE	01(um)
SENGE – SC	01(um)

**Parágrafo Único:** O ONS estudará a liberação para atividades sindicais dos empregados previstos no parágrafo acima, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Sindicatos ao ONS, com um mínimo de 10(dez) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA 32ª - DIRIGENTES SINDICAIS**

Será garantida a liberação, sem ônus para o ONS, de 01 (um) Dirigente por Sindicato signatários deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Único: O ONS após a eleição e mediante solicitação por escrito, garantirá a liberação de pelo menos 2 (dois) dirigentes eleitos com ônus para o ONS.

### **CLÁUSULA 33ª - MENSALIDADE DOS SINDICATOS**

O ONS compromete-se a repassar o desconto em folha da mensalidade dos empregados sindicalizados no prazo máximo de até 08 (oito) dias após o recolhimento, obrigando-se a enviar, mensalmente, para os Sindicatos, as relações nominais dos descontos.

### **CLÁUSULA 34ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E / OU CONFEDERATIVA**

O ONS procederá ao desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistenciais e/ou Confederativas (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais do ONS, efetuando o repasse em até 15 (quinze) dias após o desconto, mediante as seguintes condições:

(a) o Sindicato garantirá a ampla divulgação da convocação das Assembleias que irão definir o valor e/ou percentuais das contribuições;

(b) cada Sindicato, após a realização das assembleias, remeterá ao ONS as atas das respectivas assembleias em que conste o percentual ou valor a ser descontado de cada empregado;

Parágrafo 1º: No tocante à Contribuição Assistencial e/ou Confederativa, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste tempestivamente, nos termos da lei e jurisprudência. Os critérios estabelecidos em assembleia, deverão ser devidamente divulgados para todos os empregados e para o ONS com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes do prazo de oposição,

sendo garantido aos empregados no mínimo 2 (dois) dias para o referido exercício.

Parágrafo 2º: A implementação do desconto da contribuição assistencial e/ou confederativa, estará sempre condicionada ao recebimento pelo ONS da referida ata da assembleia e da relação nominal dos profissionais que apresentaram as suas cartas de oposição se houver.

### **CLÁUSULA 35ª - QUADRO DE AVISOS**

O ONS fixará no Escritório Central e em cada Unidade Regional, para uso dos Sindicatos, um quadro de avisos para a divulgação de suas atividades.

Parágrafo Único: Os Sindicatos se comprometem a utilizar tais quadros apenas para a colocação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo total responsabilidade, inclusive legal, pelo teor dos documentos neles afixados, vedada a veiculação de matéria:

(a) com conotação político-partidária;

(b) Com conteúdo racista e/ou discriminatório de qualquer natureza;

(c) Com conteúdo religioso; e

(d) quando redigida de forma ofensiva à honra, reputação ou dignidade de qualquer pessoa ou do ONS.

### **CLÁUSULA 36ª - COM-PROMISSO**

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

### **CLÁUSULA 37ª - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

O ONS, juntamente com os Sindicatos, realizará reuniões trimestrais para o acompanhamento da execução deste Acordo, cabendo às partes, em conjunto, agendar as datas para tais acontecimentos.

Parágrafo Único: Os Sindicatos e o ONS enviarão com 10 (dez) dias de antecedência a pauta dos assuntos a serem discutidos.

### **CLÁUSULA 38ª - MULTA**

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pelo ONS, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos empregados.